

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE RUA OU ABANDONADOS

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE



Artigo 1º - A associação será denominada de **ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE RUA OU ABANDONADOS**.

Artigo 2º - **ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE RUA OU ABANDONADOS**, doravante denominada **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, observando as normas previstas no Código Civil Brasileiro, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º - O **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**, tem sede e for jurídico à Rua: Francisco Peixoto, 368 – Centro – Porto Belo – SC – CEP 88.210-000.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** poderá a qualquer tempo abrir filiais, sucursais, agencias em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.

Artigo 4º - O prazo de duração do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** será por tempo indeterminado.

Artigo 5º - O **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** tem a finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

- 1) Desenvolver trabalhos em defesa e controle de natalidade de cães e gatos de rua ou abandonados, através de campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos;
- 2) Capturar, esterilizar animais abandonados e devolver ao local de onde foi retirado, tornando-o um animal comunitário conforme disposições do DECRETO N. 1480 de 28 de dezembro de 2016;
- 3) Organizar e realizar feiras de doações com animais adultos castrados e filhotes com a castração garantida;
- 4) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para a realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;
- 5) Organizar ações e eventos para angariar fundos para o a realização de mutirão de castrações;
- 6) Promover serviços voluntários;
- 7) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**, inclusive utilizando-se da legislação federal estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo Segundo – A execução das ações descritas acima, exceto o item “7” serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Dr. Flouzino D. Monteiro Neto
OAB/SC 54.597

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Flouzino, C.B., and Guilherme.]

Artigo 6º – Para consecução de seus objetivos o **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPITULO II DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 7º - O patrimônio do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados.

Paragrafo único: as rendas do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus projetos.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- IV – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX – decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 11º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

F. Louzino D. Monteiro Neto
OAB/SC 54.597

EM BRANCO

GUILHERME

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – por seu Presidente;
- II – pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – por 1/3 de seus membros.



Artigo 13º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º - As reuniões **ordinárias** instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero.

§ 2º - As reuniões **extraordinárias** instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 14º - A Diretoria é composta de :

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeira Secretária;
- IV – Segunda Secretária;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Primeiro Tesoureiro;
- VII – Segundo Tesoureiro.


Dr. Fláudio D. Monteiro Neto
OAB/SC 54.597

Parágrafo único – O mandato dos integrantes da Diretoria será de cinco anos, permitida a reeleição.

Artigo 15º - Ocorrendo a vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 16º - Ocorrendo Vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 17º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V – entrosar-se com instituições publicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 18º - Compete a Presidente:

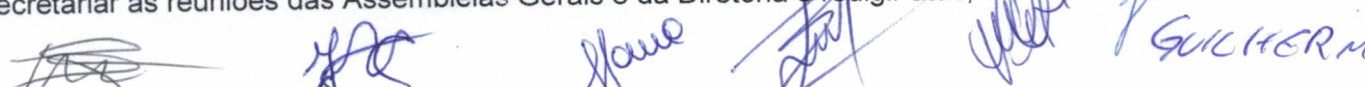
- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;
- VI - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

Artigo 19º - Compete ao Vice Presidente:

- I – auxiliar e colaborar com o Presidente, bem como representa-lo ou substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos;

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;



- II – cadastrar as famílias carentes que procurarem ajuda, para fins de possível prestação de ajuda;
- III – realizar o cadastro das pessoas nos cursos oferecidos pela Associação;
- IV – Receber as fichas de solicitação para associar-se e encaminhá-las para o Presidente;
- V – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, correspondências, fichas de cadastros e encaminhamentos;

Artigo 21º Compete aos Segundo Secretário:

- I – auxiliar e colaborar com o Primeiro Secretário, bem como representa-lo ou substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos;

Artigo 22º Compete ao Primeiro tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que foram solicitadas;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete de recitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX – manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
- XI – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 23º - Compete ao Segundo tesoureiro:

- I - auxiliar e colaborar com o Primeiro Tesoureiro, bem como representa-lo ou substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único: o tempo mandato do Conselho Fiscal será 05 (cinco) anos permitida apenas uma recondução.

Artigo 25º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 26º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentando pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anula da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição. Alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

Paragrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dr. Flauzino D. Monteiro Neto
OAB/SC 54.597

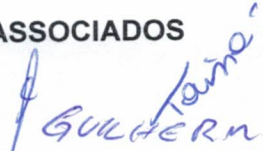
CAPITULO IV
DA ADMISSÃO, ADVERTENCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS



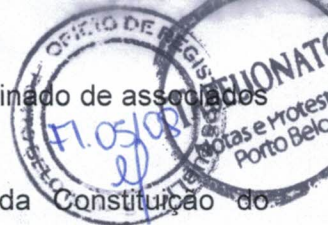






 GULHERN

Artigo 28º - O INSTITUTO JANAINA MASSARUTI, é composta por número indeterminado de associados divididos nas seguintes categorias:



- 1) Associado Fundador – é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição do INSTITUTO JANAINA MASSARUTI e assinou a ata de fundação;
- 2) Associado Honorário – é pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao INSTITUTO JANAINA MASSARUTI e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;
- 3) Associados Beneméritos – é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários ao INSTITUTO JANAINA MASSARUTI, tornando possível o alcance de suas finalidades.
- 4) Associado Contribuinte – é a pessoa física ou jurídica que preenchidos os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria Executiva, e contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade do INSTITUTO JANAINA MASSARUTI.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado do INSTITUTO JANAINA MASSARUTI é intransferível e inalienável.

Parágrafo Segundo – O postulante à condição de associado, não poderá ser associado em outra associação cuja finalidade seja o bem estar animal.

Artigo 29º - O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado qual departamento irá atuar.

Parágrafo Único: Os requisitos para admissão serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria Executiva e sujeito a aprovação em Assembleia.

Artigo 30º – Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da Associação, poderá sofrer as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
3. Exclusão do quadro de associados;

Parágrafo Primeiro: A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo será contemplada em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

1. Malversar, comprovadamente os recursos desta Associação;
2. Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso ao INSTITUTO JANAINA MASSARUTI ou seus dirigentes;
3. Agredir comprovadamente, outros associados;
4. Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins desta Associação;
5. Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses do INSTITUTO JANAINA MASSARUTI;
6. Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda eu não tenham ligação com o INSTITUTO JANAINA MASSARUTI;
7. Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 01 (hum) ano;
8. Não colaborar e/ou ausentar-se das atividades do seu departamento por um período de três meses, sem nenhuma justificativa;

Parágrafo Terceiro: Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator;

Frauzino D. Monteiro Neto
OAB/SC 54.597

GUILHERMO

Artigo 31º - A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com aviso de recebimento informando o motivo.

Artigo 32º - Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo superior a 150 (centos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

Paragrafo Primeiro: O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijada de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

Parágrafo Quarto: A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

Paragrafo Quinto: A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30(trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Artigo 33º - Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no *parágrafo segundo* do artigo 30º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

Parágrafo Primeiro: A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

Parágrafo Segundo: Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10(dez) dias uteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela diretoria Executiva, de sua decisão.

Parágrafo Terceiro: A diretoria Executiva terá até 60(sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

Parágrafo Quarto: Ao associado será garantido a apresentação de suas razões de recursos antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

Parágrafo Quinto: A exclusão somente passará a surtir efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.

Artigo 34º - A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana e única.

Artigo 35º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 05(cinco) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 36º - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**, e que importa na suspensão temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro: Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondências, dirigido à Diretoria Executiva da Associação.

TAINA
GUILHERME

Parágrafo Segundo: O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da Associação.

Parágrafo Terceiro: O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 03 (três) meses pode ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.

Parágrafo Quarto: A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**.

Parágrafo Quinto: A demissão importará no desligamento do quadro de associados da Associação e acarretará na perda dos direitos associativos.

CAPITULO V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 37º - São direitos dos associados:

1. Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;
2. Ter livre acesso as informações referentes aos demais departamentos;
3. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
4. Participar das Assembleias Gerais;
5. Votar e ser votado;
6. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

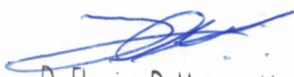
Parágrafo único: A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

Artigo 38º - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições deste Estatuto;
2. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
3. Atender os objetivos do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;
4. Atuar em prol do bem estar do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;
5. Atuar ativamente para o funcionamento do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos desta Associação;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto ao **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;
7. Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à Associação;
8. Zela pelo bom nome do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**;

Artigo 39º - Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria Executiva do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** para desenvolver atividades como:

1. Serviços de voluntariado;
2. Realização de eventos de confraternização;
3. Formação de grupo de estudo e pesquisa;


Dr. Flauzino D. Monteiro Neto
OAB/SC 54.597

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 40º - Os sócios e dirigentes do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Artigo 41º - O **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** é composta por numero ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.



Parágrafo Único: A primeira Assembleia Geral do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar o regimento que conste para se associar à mesma bem como das categorias e departamentos.

Artigo 42º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente a escolha dos membros.

Artigo 43º - Os cargos dos órgãos de administração do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 44º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 45º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

1. Alteração do Estatuto;
2. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
3. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
4. Extinção da Associação;

Artigo 46º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeita as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 47º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º - O orçamento anual do **INSTITUTO JANAINA MASSARUTI** será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Belo/SC, para sanar as possíveis dúvidas.

Porto Belo/SC, 01 de março de 2019.

Presidente – Janaina Massaruti

Vice Presidente - Maria Da Silva Silveira

Primeira Secretária – Maynã Laís da Silva Scalcon

Segundo Secretário – Juliana Aparecida Garcia

Primeira Tesoureira - Aline da Silva Silveira

Segunda Tesoureira - Vandressa Cristina de Marchi Massaruti

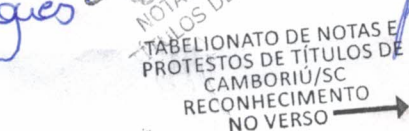
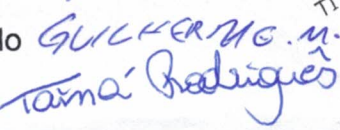
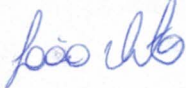
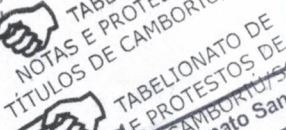
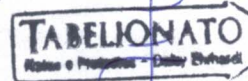
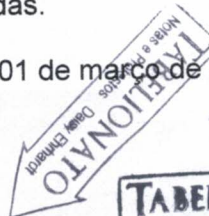
Conselheiro Fiscal - Willian Massaruti

Conselheiro Fiscal - Acacia Massaruti

Conselheiro Fiscal - João Vitor Rodrigues Massaruti

Conselheiro Fiscal - Guilherme Massaruti Rabello

Conselheiro Fiscal - Tainá da Silva Rodrigues



D. Flauziano D. Monteiro Neto
OAB/SC 54.597